

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA - SGE
Coordenação de Qualidade Regulatória

PARECER Nº 23/2020/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

Assunto: Proposta de Ação nº 0530/2020 - Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural, Relatório Final de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural e Declaração de Comercialidade

1. Trata-se de minuta de resolução que dispõe sobre o Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural, o Relatório Final de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural e a Declaração de Comercialidade.
2. A Coordenação de Qualidade Regulatória (CQR/SGE) realizou a análise da minuta proposta, tendo levado em consideração (i) o uso da técnica legística; (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência.
3. Convém salientar que a análise da CQR/SGE não contempla os aspectos jurídicos da norma, de competência do órgão da Procuradoria-Geral Federal lotado junto à ANP, bem como os aspectos estritamente técnicos do ato normativo, de competência da unidade autora.
4. As sugestões foram feitas com base no Manual para a Elaboração de Atos Normativos da ANP (disponível na intranet) e nas regras do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação de atos normativos.
5. A análise legística tem por objetivo tornar o ato normativo unívoco, preciso e completo, de redação simples e estilisticamente elegante, sem abdicar da clareza, da precisão e da completude, de forma a ser facilmente compreendido por aqueles que serão regulados.
6. Adicionalmente, recomenda-se observar a Instrução Normativa ANP nº 14/2018, que dispõe sobre o processo de regulamentação, em especial no que tange à consulta a outras unidades cujas atividades possuam interface com o tema da minuta de ato normativo.
7. As sugestões que não se relacionam à aplicação da técnica legística ou à gestão do estoque regulatório da ANP não são de caráter vinculante, cabendo à unidade autora avaliar a pertinência das alterações sugeridas e seus impactos quanto aos objetivos que se pretende alcançar com a publicação do ato.
8. Como forma de facilitar a análise da unidade autora, as sugestões e comentários foram feitos sobre os documentos originais e se encontram nos arquivos anexos, nas versões com e sem marcações de alteração. Solicita-se especial atenção quanto à revisão das remissões internas na versão final do texto.
9. Por fim, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, sugere-se avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar a consolidação normativa das normas que guardem pertinência temática.
10. A Coordenação de Qualidade Regulatória permanece ao dispor para qualquer

esclarecimento necessário.

11. É o parecer.

ANEXOS

Nome do anexo	nº SEI
I Parecer 23-2020 rev CQR sem marcas	0951140
II Parecer 23-2020 rev CQR com marcas	0951141



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MANNARINO SILVA, Coordenadora IV**, em 07/10/2020, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0951139** e o código CRC **E2A1B3C5**.